



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 1 de junho de 2022

Ano X - Edição nº 01700 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
28B1D6AF18A8866BE9FD223309F5E4D3

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 027/2022
- LEI MUNICIPAL N.º 654 DE 01º DE JUNHO DE 2022.
- LEI MUNICIPAL N.º 655 DE 01º DE JUNHO DE 2022.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2022 - REURB
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2021
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 027-2022.
- PORTARIA SMS Nº 004/2022
- REGIMENTO INTERNO - NEP - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP 025-2022.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado pelo Decreto Municipal nº 1.194, de 05 de janeiro de 2021, nos termos das Leis Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e 10.024 de 20 de setembro de 2019 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 027/2022, do tipo de julgamento Menor Preço por Item cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais para ornamentação do São João 2022 – Uauá/BA, sendo a empresa: **WILSON DE JESUS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ: 10.158.881/0001-27, para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 totalizando o valor global R\$ 182.970,00 (cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta reais). Uauá/BA, 25/05/2022. Pedro Moraes Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3B2AACEB50688D28FEAE9B1311E1E04

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 654 de 01º de junho de 2022

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Uauá para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I – As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2020 – LRF, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D68251A1F394E0D1DA2870CE55E0C6E

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II – Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;

III – Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I – A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único – Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único – Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III – Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – Responsabilidade na gestão fiscal;

II – Desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;

III – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – Preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I – À aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

II – À aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I – À aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – Ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2022, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II – Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I – Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2022, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2022, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I – Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II – Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III – Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I – Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II – Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 28 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V – Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – Sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX – Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 29 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*investimentos financeiros*" de cada Poder.

§ 2º Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D68251A1F394E0D1DA2870CE55E0C6E

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

§ 3º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – Decorrentes de financiamentos;

IV – Decorrentes de convênios;

V – Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I – Texto da Lei;

II – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexos orçamentários consolidados;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único – Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III – Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV – Quadro das dotações por órgãos;
- V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI – Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 Para fins desta Lei entende-se por:

- I – **Função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II – **Subfunção**: a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – **Ação orçamentária**: como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V – **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII – **Operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VIII – **Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X – **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI – **Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII – **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII – **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV – **Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV – **Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI – **Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII – **Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XVIII – **Crédito adicional suplementar**: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX – **Crédito adicional especial**: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX – **Crédito adicional extraordinário**: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI – **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**: instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa**: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – Dos tributos de sua competência;

II – Das transferências constitucionais;

III – Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – Da cobrança da dívida ativa;

VII – Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII – Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX – Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria Nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério Da Saúde;

X – De outras rendas.

Parágrafo Único – A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 36 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I – Despesas correntes - 3;

II – Despesas de capital - 4.

§ 4º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I – Pessoal e encargos sociais - 1;
- II – Juros e encargos da dívida - 2;
- III – Outras despesas correntes - 3;
- IV – Investimentos - 4;
- V – Inversões financeiras - 5;
- VI – Amortização da dívida - 6.

§ 5º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I – Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II – Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I – Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV – Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V – Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX – Aplicações diretas - 90.

§8º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§9º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único – A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2023 com base na folha de pagamento de junho de 2022 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 41 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I – Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;

III – Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Fiscalização fazendária;

IV – Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I – Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II – Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV – Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V – Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VII – Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

IX – Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.

Art. 47 A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Caso a Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único – Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 Durante o exercício de 2023 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único – O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01º de junho 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Corrente	Constante	(b/PIB) x100	(b/RCL) x100	Corrente	Constante	(c/PIB) x100	(c/RCL) x100
Receita Total	87.460	83.532	0,027%	0,105%	88.274	86.038	0,026%	0,105%	90.922	88.619	0,027%	0,105%
Receitas Primárias (I)	87.355	83.432	0,027%	0,105%	88.168	85.935	0,026%	0,105%	90.813	88.513	0,027%	0,105%
Receitas Primárias Correntes	83.368	79.624	0,026%	0,100%	84.145	82.013	0,025%	0,100%	86.670	84.474	0,026%	0,100%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.275	5.038	0,002%	0,006%	5.324	5.189	0,002%	0,006%	5.484	5.345	0,002%	0,006%
Contribuições	317	303	0,000%	0,000%	320	312	0,000%	0,000%	330	321	0,000%	0,000%
Transferências Correntes	76.669	73.226	0,024%	0,092%	77.384	75.423	0,023%	0,092%	79.705	77.686	0,024%	0,092%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.107	1.057	0,000%	0,001%	1.117	1.089	0,000%	0,001%	1.151	1.122	0,000%	0,001%
Receitas Primárias de Capital	3.987	3.807	0,001%	0,005%	4.023	3.921	0,001%	0,005%	4.143	4.039	0,001%	0,005%
Despesas Total	87.460	83.532	0,027%	0,105%	88.274	86.038	0,026%	0,105%	90.922	88.619	0,027%	0,105%
Despesas Primárias (II)	87.880	83.939	0,027%	0,105%	88.704	86.457	0,027%	0,105%	91.365	89.051	0,027%	0,105%
Despesas Primárias Correntes	73.810	70.318	0,023%	0,088%	74.310	72.428	0,022%	0,088%	76.540	74.601	0,023%	0,088%
Pessoal e Encargos Sociais	45.484	42.871	0,014%	0,054%	45.305	44.157	0,014%	0,054%	46.665	45.482	0,014%	0,054%
Outras Despesas Correntes	28.326	27.447	0,009%	0,034%	29.006	28.271	0,009%	0,034%	29.876	29.119	0,009%	0,034%
Despesas Primárias de Capital	11.226	10.878	0,003%	0,013%	11.496	11.204	0,003%	0,014%	11.840	11.540	0,004%	0,014%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.875	1.817	0,001%	0,002%	1.920	1.872	0,001%	0,002%	1.978	1.928	0,001%	0,002%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(525)	(507)	0,000%	-0,001%	(536)	(522)	0,000%	-0,001%	(552)	(538)	0,000%	-0,001%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	792	767	0,000%	0,001%	811	790	0,000%	0,001%	835	814	0,000%	0,001%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.247	3.146	0,001%	0,004%	3.325	3.241	0,001%	0,004%	3.425	3.338	0,001%	0,004%
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	(2.980)	(2.886)	-0,001%	-0,004%	(3.050)	(2.973)	-0,001%	-0,004%	(3.142)	(3.062)	-0,001%	-0,004%
Dívida Pública Consolidada	12.732	12.337	0,004%	0,015%	13.037	12.707	0,004%	0,015%	13.428	13.088	0,004%	0,015%
Dívida Consolidada Líquida	11.668	11.306	0,004%	0,014%	11.948	11.645	0,004%	0,014%	12.307	11.995	0,004%	0,014%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA: Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 9D68251A1F394E0D1DA2870CE55E0C6E

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	2.50	3.00	3.00
PIB real (crescimento % anual)	65,45	67,80	70,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	4,90	4,96
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,20	2,60	2,60
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	333.800.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00
Projeção do PIB do Exercício (em bilhões)	83.460.000,00	84.238.256,96	86.765.564,67
Receita Corrente Líquida - RCL			

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	67.400	0,019%	0,000%	71.705	0,000%	0,000%	71.705	2,779%
Receitas Primárias (I)	63.741	0,018%	0,000%	71.555	0,000%	0,000%	71.555	0,000%
Despesas Total	67.400	0,019%	0,000%	69.273	0,020%	0,000%	1.873	2,779%
Despesas Primárias (II)	65.774	0,019%	0,000%	69.930	0,020%	0,000%	4.156	6,319%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.033)	-0,001%	0,000%	71.555	0,000%	0,000%	71.555	0,000%
Resultado Nominal	1.675	0,000%	0,000%	71.555	0,000%	0,000%	71.555	0,000%
Dívida Pública Consolidada	29.425	0,008%	0,000%	12.299	0,004%	0,000%	(17.126)	-58,202%
Dívida Consolidada Líquida	27.546	0,008%	0,000%	11.361	0,003%	0,000%	(16.185)	-58,757%

FONTE: Anexo II - Receita - Resumo Geral, Anexo II - Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV - Balanço Patrimonial do exercício 2021, LOA 2021 e LDO 2021, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021 e PIB

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	66.000	67.400	2,077%	78.717	14,377%	87.460	9,997%	88.274	0,922%	90.922	2,912%
Receitas Primárias (I)	62.077	63.741	2,610%	78.572	18,876%	87.355	10,055%	88.168	0,922%	90.813	2,912%
Despesas Total	66.000	67.400	2,077%	78.717	14,377%	87.460	9,997%	88.274	0,922%	90.922	2,912%
Despesas Primárias (II)	65.167	65.774	0,923%	78.140	15,826%	87.880	11,083%	88.704	0,929%	91.365	2,912%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.090)	(2.033)	-51,972%	432	571,194%	(525)	182,208%	(536)	2,064%	(552)	2,913%
Resultado Nominal	933	1.675	44,299%	2.770	39,531%	(2.980)	192,953%	(3.050)	2,296%	(3.142)	2,913%
Dívida Pública Consolidada	20.590	29.425	30,025%	38.909	24,375%	12.732	-205,612%	13.037	2,345%	13.428	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	20.285	27.546	26,360%	38.909	29,203%	11.668	-233,464%	11.948	2,345%	12.307	2,913%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										%
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	76.427	70.568	-8,303%	78.717	10,353%	83.532	5,764%	86.038	2,913%	88.619	2,912%
Receitas Primárias (I)	71.884	66.737	-7,713%	78.572	15,063%	83.432	5,825%	85.935	2,913%	88.513	2,912%
Despesas Total	76.427	70.568	-8,303%	78.717	10,353%	83.532	5,764%	86.038	2,913%	88.619	2,912%
Despesas Primárias (II)	75.462	68.865	-9,579%	78.140	11,869%	83.939	6,908%	86.457	2,913%	89.051	2,912%
Resultado Primário (I - II)	(3.578)	(2.129)	-68,081%	432	593,340%	(507)	185,083%	(522)	2,913%	(538)	2,913%
Resultado Nominal	1.080	1.754	38,394%	2.770	36,689%	(2.886)	195,976%	(2.973)	2,913%	(3.062)	2,913%
Dívida Pública Consolidada	23.843	30.808	22,608%	38.909	20,820%	12.337	-215,391%	12.707	2,913%	13.088	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	23.490	28.841	18,554%	38.909	25,876%	11.306	-244,135%	11.645	2,913%	11.995	2,913%

FONTE: Anexo II Recella - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-3,40	4,10	2,34	2,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	302.285.000,00	347.900.000,00	316.200.000,00	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)							R\$ MIL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	2019	%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado		33.471	1469,20%	2.133	-106,87%	(31.066)		
TOTAL		33.471	1469,20%	2.133	-106,87%	(31.066)		

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	2019	%
Patrimônio								
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados								
TOTAL		-	0,000%	-	0,000%	-		

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					R\$ MIL
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)		
Alienação de Bens Imóveis	173.650	2.820	-		-
Alienação de Bens Intangíveis	173.650	2.820	-		-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-		-
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)		
Investimentos	-	-	-		-
Inversões Financeiras	-	-	-		-
Amortização da Dívida	-	-	-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS					
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-		-
SALDO FINANCEIRO					
2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2019 (i) = ((Ic - IIi)			
176.470	2.820	-			-
VALOR (III)					

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2019, 2020 e 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
#REF!

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-

O Município não possui Previdência Própria.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	

O Município não possui Previdência Própria.

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2021 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do ultimo bimestre de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		O Município não prevê renúncia de receita.				
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	6.868
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.359
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.510
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.510
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.510

FONTE: LOA 2022

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-3,40	4,10	2,34	2,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	303.285.000,00	347.900.000,00	316.200.000,00	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgão para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

Prefeitura Municipal de Uauá

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ				
TOTAL DAS RECEITAS				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	90.110.000,00	90.951.715,19	93.680.266,64	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.275.000,00	5.324.273,64	5.484.001,85	
Impostos	4.864.000,00	4.909.434,50	5.056.717,53	
Taxas	411.000,00	414.839,14	427.284,31	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	
Contribuições	317.000,00	319.961,09	329.559,92	
Receita Patrimonial	111.000,00	112.036,85	115.397,95	
Receita de Serviços	63.000,00	63.588,48	65.496,14	
Transferências Correntes	83.319.000,00	84.097.280,63	86.620.199,05	
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPJ)	28.632.000,00	28.899.450,77	29.766.434,30	
Transferências de Recursos do FUNDEB	27.921.000,00	28.181.809,34	29.027.263,62	
Outras Transferências da União	16.405.000,00	16.558.238,68	17.054.985,84	
Participação na Receita dos Estados	8.356.000,00	8.434.053,18	8.687.074,78	
Outras Transferências dos Estados	2.005.000,00	2.023.728,65	2.084.440,51	
Outras Receitas Correntes	1.025.000,00	1.034.574,50	1.065.611,73	
RECEITA DE CAPITAL	4.000.000,00	4.035.743,04	4.156.435,33	
Operação de crédito	13.000,00	13.121,43	13.515,08	
Alienações de Bens	73.000,00	73.681,89	75.892,35	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	
Transferências de Capital	3.914.000,00	3.948.939,71	4.067.027,90	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.708.000,00)	(6.772.000,00)	(6.975.000,00)	
TOTAL	87.402.000,00	88.215.458,22	90.861.701,97	
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				
Metas Anuais	Valor Nominal			
2020	3.305.672,58			
2021	4.824.343,94			
2022	4.935.600,00			
2023	5.275.000,00			
2024	5.324.273,64			
2025	5.484.001,85			

Prefeitura Municipal de Uauá

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	
2020	26.914.927,45	
2021	34.500.426,10	
2022	27.000.000,00	
2023	28.590.000,00	
2024	28.857.058,45	
2025	29.722.770,21	

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	
2020	11.075.709,68	
2021	10.549.557,40	
2022	7.366.000,00	
2023	8.040.000,00	
2024	8.115.101,43	
2025	8.358.554,48	

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	
2020	44.324,31	
2021	976.396,28	
2022	520.000,00	
2023	1.025.000,00	
2024	1.034.574,50	
2025	1.065.611,73	

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	
2020	2.834.565,19	
2021	1.567.227,92	
2022	5.820.000,00	
2023	4.000.000,00	
2024	4.035.743,04	
2025	4.156.435,33	

Prefeitura Municipal de Uauá

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	73.822.586,62	74.323.469,56	76.554.005,88
Pessoal e Encargos Sociais	45.484.180,01	45.304.611,67	46.664.582,26
Juros e Encargos da Dívida	12.905,16	13.215,03	13.611,48
Outras Despesas Correntes	28.325.501,45	29.005.642,85	29.875.812,14
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.668.653,38	12.972.707,87	13.361.338,47
Investimentos	11.226.114,06	11.495.530,84	11.839.846,12
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.442.539,32	1.477.177,04	1.521.492,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	968.760,00	977.822,57	1.006.655,65
TOTAL (IV) = (I + II + III)	87.460.000,00	88.274.000,00	90.922.000,00

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	Metas Anuais	Valor Nominal
	2020	52.933.383,32
	2021	51.012.573,67
	2022	44.065.640,00
	2023	45.484.180,01
	2024	45.304.611,67
	2025	46.664.582,26

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Metas Anuais	Valor Nominal
	2020	-
	2021	-
	2022	12.200,00
	2023	12.905,16
	2024	13.215,03
	2025	13.611,48

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal
	2020	-
	2021	-
	2022	729.000,00
	2023	968.760,00
	2024	977.822,57
	2025	1.006.655,65

Prefeitura Municipal de Uauá

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE UAUÁ						
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.						
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	74.146.442,47	81.466.003,15	72.897.000,00	83.460.000,00	84.238.256,96	86.765.564,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.305.672,58	4.824.343,94	4.935.600,00	5.275.000,00	5.324.273,64	5.484.001,85
Contribuições	-	-	1.200.000,00	317.000,00	319.961,09	329.559,92
Receita Patrimonial	44.736,27	176.987,31	140.400,00	111.000,00	112.036,85	115.397,95
Aplicações Financeiras (II)	20.550,97	174.210,46	95.400,00	92.000,00	92.859,37	95.645,15
Outras Receitas Patrimoniais	24.185,30	2.776,85	45.000,00	19.000,00	19.177,48	19.752,80
Transferências Correntes	70.734.479,39	76.362.126,99	66.095.000,00	76.669.000,00	77.383.822,41	79.705.497,08
Demais Receitas Correntes	61.554,23	976.396,28	526.000,00	1.088.000,00	1.098.162,98	1.131.107,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	74.125.891,50	81.291.792,69	72.801.600,00	83.368.000,00	84.145.397,59	86.669.919,52
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.834.565,19	1.567.227,92	5.820.000,00	4.000.000,00	4.035.743,04	4.156.435,33
Operações de Crédito (V)	-	-	50.000,00	13.000,00	13.121,43	13.515,08
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	3.413,36	201.083,57	100.000,00	73.000,00	73.681,89	75.892,35
Transferência de Capital	2.831.151,83	1.366.144,34	5.670.000,00	3.914.000,00	3.948.939,71	4.067.027,90
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	2.834.565,19	1.567.227,92	5.770.000,00	3.987.000,00	4.022.621,60	4.142.920,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III + VII)	76.960.456,70	82.859.020,61	78.571.600,00	87.355.000,00	88.168.019,20	90.812.839,77
DESPESAS CORRENTES (IX)	80.921.485,15	76.170.886,42	66.810.600,00	73.822.586,62	74.323.469,56	76.554.005,88
Pessoal e Encargos Sociais	52.933.383,32	51.012.573,67	44.065.640,00	45.484.180,01	45.304.611,67	46.664.582,26
Juros e Encargos da Dívida (X)	-	-	12.200,00	12.905,16	13.215,03	13.611,48
Outras Despesas Correntes	27.988.101,83	25.158.312,75	22.732.760,00	28.325.501,45	29.005.642,85	29.875.812,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	80.921.485,15	76.170.886,42	66.798.400,00	73.809.681,46	74.310.254,52	76.540.394,40
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	4.243.929,38	4.045.915,04	11.177.400,00	12.668.653,38	12.972.707,87	13.361.338,47
Investimentos	2.818.572,88	2.890.985,68	10.612.700,00	11.226.114,06	11.495.530,84	11.839.846,12
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIII)	1.425.356,49	1.154.929,36	564.700,00	1.442.539,32	1.477.177,04	1.521.492,35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)	2.818.572,88	2.890.985,68	10.612.700,00	11.226.114,06	11.495.530,84	11.839.846,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	729.000,00	968.760,00	977.822,57	1.006.655,65
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVI)	756.367,59	1.915.948,39	1.856.182,93	1.875.329,80	1.920.359,52	1.977.970,31
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI+XIV+XV+XVI)	84.496.425,62	80.977.820,50	79.996.282,93	87.879.885,32	88.703.967,45	91.364.866,48
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVII)	(7.535.968,93)	82.859.020,61	(1.424.682,93)	(524.885,32)	(535.948,26)	(552.026,70)

Prefeitura Municipal de Uauá

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ						
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.						
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	76.960.456,70	82.859.020,61	78.571.600,00	87.355.000,00	88.168.019,20	90.812.839,77
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	84.496.425,62	80.977.820,50	79.996.282,93	87.879.885,32	88.703.967,45	91.364.866,48
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	(7.535.968,93)	82.859.020,61	(1.424.682,93)	(524.885,32)	(535.948,26)	(552.026,70)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	33.883,42	827.961,22	99.883,80	791.878,28	810.892,57	835.219,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	3.317.308,60	3.213.829,57	3.246.980,82	3.324.946,11	3.424.694,50
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	(7.502.085,50)	82.859.020,61	(4.538.628,70)	(2.979.987,86)	(3.050.001,80)	(3.141.501,86)
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.						
Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.						
V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ						
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.						
META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.566.152,61	14.242.113,73	15.187.077,79	12.731.520,25	13.037.224,77	13.428.341,52
DEDUÇÕES (II)	-	1.086.531,52	1.201.703,86	1.063.496,78	1.089.033,07	1.121.704,06
Disponibilidade de Caixa	-	1.086.531,52	1.201.703,86	1.063.496,78	1.089.033,07	1.121.704,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.004.156,64	5.294.781,86	5.856.028,74	5.182.531,15	5.306.972,16	5.466.181,32
(-) Restos a Pagar Processados	6.401.012,52	4.208.250,34	4.654.324,88	4.119.034,37	4.217.939,09	4.344.477,26
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	45.566.152,61	13.155.582,21	13.985.373,92	11.668.023,47	11.948.191,70	12.306.637,46

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00		10.000,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00		10.000,00
Assunção de Passivos	10.000,00		10.000,00
Assistências Diversas	50.000,00		50.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Subtotal	480.000,00	Subtotal	480.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	10.000,00		10.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	420.000,00	Subtotal	420.000,00
Total	900.000,00	Total	900.000,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2023

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA
METAS E PRIORIDADES
PPA: (2022 - 2025)

Código - Descrição			
PROGRAMA: CONTROLE LEGISLATIVO PLENO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: GESTÃO COMPETENTE, HONESTA E COMPROMETIDA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: EMPODERAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: CONTROLANDO UAUÁ COM RESPONSABILIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA OUVIDORIA GERAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: GESTÃO ESTRATÉGICA E ATUANTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CONTABILIDADE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
REFORMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	LEI REFORMADA	UNIDADE	1
CAPACITAÇÃO DO FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: GOVERNANÇA COM SEGURANÇA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
IMPLANTAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DA GUARDA MUNICIPAL	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONSELHO CRIADO	UNIDADE	1
CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDAS CAPACITADOS	PERCENTUAL	1
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À SECA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICIPIO	RUAS PAVIMENTADAS	RUAS	26
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PASSARELAS	PONTE/PASSARELA CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO	CEMITÉRIO AMPLIADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA INTERNO	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1

Prefeitura Municipal de Uauá

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA UAUÁ FISCALIZA	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLEMENTAÇÃO DO BALÇÃO PRESENCIAL E VIRTUAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS	BALÇÃO IMPLEMENTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO	CONSELHO IMPLANTADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	2
REGULARIZAR O SERVIÇO DE MOTO TÁXI	SERVIÇO REGULARIZADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV. PÚBLICOS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	ATERRO IMPLANTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
REORDENAMENTO DA FEIRA LIVRE	FEIRA ORDENADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AGUADAS	BARRAGEM CONSTRUÍDA	UNIDADE	20
CONSTRUÇÕES DE PEQUENAS HORTAS ORGÂNICAS NAS ESCOLAS	HORTAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	ABATEDOURO IMPLANTADO	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	POÇO IMPLANTADO	UNIDADE	1
GEORREFERENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS	AÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1
TITULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS	AÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1
MELHORIA DA HORTA COMUNITÁRIA	HORTA MELHORADA	UNIDADE	1
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MANIVAS E RAQUETES	SEMENTES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÕES DE VIVEIROS PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	VIVEIRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MELHORAMENTO GENETICO EM CAPRINOS E OVINOS NA FAZ. PILOTO	AÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
ASSISTENCIA TECNICA AOS CRIADORES DE ANIMAIS	AÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	3
IMPLEMENTAÇÃO DA CASA FAMÍLIA AGRÍCOLA RURAL	CASA IMPLEMENTADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CURTUMES	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
REESTRUTURAÇÃO DO SELO SIM	AÇÕES REESTRUTURADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E REFORMA DA FEIRA LIVRE	FEIRA REFORMADA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA E PRONAF	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AOS CAPRINOS E OVINOCULTURAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AOS PRODUTORES	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOVINOCULTURA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA APICULTURA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ESPAÇO P/ COMERCIAL. DOS PROD. DA AGRIC. FAMILIAR E CF	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DOS CONSELHOS MUNIC. DE AGRICULT, DESENV AGRÁRIO E REC. HÍDRICOS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE ANIMAIS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DAS BARRAGENS E AGUADAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE AGRICULT, DESENV. AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
INCENTIVO A PRODUÇÃO ESTERCO E FARELO DE PALMAS	INCENTIVO MANTIDO	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: SAÚDE COM QUALIDADE E PARA TODOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAPS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1

Prefeitura Municipal de Uauá

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AÇÃO IMPLANTADA	PERCENTUAL	50%
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL REFORMADO	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PERCENTUAL	1
CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE	TRABALHADORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	1
IMPLANTAÇÃO DE GABINETES E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	CENTRO REFORMADO	UNIDADE	1
criação do centro municipal de fisioterapia	centro criado	unidade	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAR SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AS EMERGÊNCIAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	1
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO SOCIAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICO PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	10
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
FORTALECER AS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS	AÇÕES MANTIDAS	UNIDADE	1
FOMENTAR AÇÕES DA CASA DE ACOILHIMENTO DO MUNICÍPIO	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	1
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	SERVIÇO MANTIDOS	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENCAO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DO CMDCA - CONS. MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: EDUCAR PARA TRANSFORMAR

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	7
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES	CRECHE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
IMPLANTAR CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM	CURSO IMPLANTADO	UNIDADE	1
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	PERCENTUAL	100%
IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	ESCOLA IMPLEMENTADA	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE INFOCENTROS	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Prefeitura Municipal de Uauá

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MATRÍCULA UNIFICADA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLA DO CAMPO	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	UNIDADE	5

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER PARA TODOS OS UAUANENSES			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO RECUPERADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	7
REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL	GINÁSIO REFORMADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA EM PRAÇA PÚBLICA	ACADEMIA IMPLANTADA	UNIDADE	1
REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	1
ELABORAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CONSELHO ELABORADO	UNIDADE	1
CRIAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE CONECTADA	PROGRAMA CRIADO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE CONECTADA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO E GINÁSIO MUNICIPAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS VOLTADAS A JUVENTUDE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCLUSÃO DE DEFICIENTES NO ESPORTE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DE DEFICIENTES NO ESPORTE	PROGRAMA CRIADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: MAIS VALORIZAÇÃO CULTURAL, TURÍSTICA E SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA TURÍSTICA	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	HORTO IMPLANTADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS - CAC	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
OFERECER CAPACITAÇÃO DE GUIAS TURÍSTICOS	GUIAS CAPACITADOS	UNIDADE	1
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTÁVEL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO CULTURAL, TURÍSTICO E AMBIENTAL	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
IMPLANTAÇÃO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
CRIAÇÃO DO PROGRAMA PAGAMENTO SERVIÇOS AMBIENTAIS	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 655 de 01º de junho de 2022

“Autoriza o remanejamento de ações integrantes da Lei Orçamentária Anual vigente, na forma que indica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto do Executivo, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 648/2021, o remanejamento das seguintes ações considerando as modificações introduzidas na estrutura organizacional da Prefeitura do Município pela Lei Municipal N° 650/2022:

I – Projeto “1.130 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS” da “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

II – Atividade “2.036 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS” da “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

III – Atividade “2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE” da “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

IV – Atividade “2.101 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE” da “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

V – Atividade “2.179 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS VOLTADAS A JUVENTUDE” da “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude”, onde foi originalmente

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F9AB22F19F297344773923FF9CC3B990

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

VI – Projeto “1.009 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA TURÍSTICA” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

VII – Projeto “1.016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS CULTURAIS” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

VIII – Projeto “1.021 - IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS ARBORIZAÇÃO, TURISMO, CULTURAL” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

IX – Projeto “1.022 - IMPLANTAÇÃO DE FORTALECIMENTO AO TURISMO E A CULTURA MUNICIPAL” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

X – Atividade “2.048 - PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

XI – Atividade “2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

XII – Atividade “2.071 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E TURÍSTICOS” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

XIII – Atividade “2.115 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F9AB22F19F297344773923FF9CC3B990

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

XIV – Atividade “2.194 - APOIO CULTURAL, TURÍSTICO E AMBIENTAL” da “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente”;

Art. 2º Fica alterada, na forma a seguir indicada, a denominação da Seguinte Secretaria:

SECRETARIA: 4.01 – SEC. MUN. DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Para:

SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Parágrafo Único – O Decreto de Remanejamento promoverá a realocação das ações indicadas quanto a classificação Funcional-programática com a finalidade de atender a sua correta e adequada apropriação em Funções, Subfunções e Programas, conforme alterações introduzidas pela Lei Nº. 650/2022, que redefiniu a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal por iniciativa de nossa Administração.

Art. 3º Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 648 de 17 de dezembro de 2021 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 do Município de Uauá, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 1.449/2021 de 20 de dezembro de 2021, ratificados nos demais termos.

Art. 4º Os créditos de remanejamento especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º Os Créditos Adicionais de Remanejamento serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua em contrário publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01º de junho 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá/BA, representado legalmente pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa, vem, através deste edital **NOTIFICAR A TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado, de área de 150,00 m², localizado na Rua São Paulo, s/n, Centro, de posse de DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA, com a descrição georreferenciada nos documentos em anexo, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Específica, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O supracitado núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor (a) da posse do referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Uauá/BA.

Art. 1º. A gleba é localizada neste município de Uauá – BA, com sua descrição técnica pormenorizada na planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios, localizada da sede da Prefeitura Municipal de Uauá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – Bahia, 01 de junho de 2022

Luís Alberto de Souza Filho
Presidente da CMRF

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ - BAHIA - BRASIL - CEP:48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br> (74) 3873.1938 / 1707 - CNPJ: 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REFERENTE AO IMÓVEL LANÇADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL SOB Nº:
01.05.008.0051.002

PROPRIETÁRIO: DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA DISTRITO: ZONA URBANA
PROPRIEDADE: TERRENO ÁREA (m²): 150,00
MUNICÍPIO-UF: UAUÁ - BAHIA PERÍMETRO (m): 50,00
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, LOTE 6-5 B, QUADRA A, CENTRO

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

- Frente: Imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.008.0051.001 e Matrícula nº 732, localizado na Rua São Paulo, Lote 6-5, Centro, de posse de Deusdete Ferreira de Souza;
- Direita: Imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.050.1204.001, localizado na Rua do Parque de Exposições, s/n, Centro, de posse da AUCCO;
- Esquerda: Imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.050.1204.001, localizado na Rua do Parque de Exposições, s/n, Centro, de posse da AUCCO;
- Fundo: Imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.050.1204.001, localizado na Rua do Parque de Exposições, s/n, Centro, de posse da AUCCO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Um imóvel localizado na Rua São Paulo, Lote 6-5 B, Quadra A, Centro, neste Município de Uauá, Estado da Bahia, medindo 15,00m (quinze metros) de frente; 15,00m (quinze metros) de fundo; 10,00m (dez metros) da frente ao fundo do lado direito e esquerdo.

Partindo do ponto P1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'12,642" Sul e Longitude 39°29'4,543" Oeste, e pela coordenada plana UTM N 8.912.588,018m e L 446.863,659m; deste segue confrontando ao norte com o imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.008.0051.001 e Matrícula nº 732, localizado na Rua São Paulo, Lote 6-5, Centro, de posse de Deusdete Ferreira de Souza, com azimute de 98°12'54" por uma distância de 15,00m, chega-se ao marco P2, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'12,713" Sul e Longitude 39°29'4,056" Oeste, e pela coordenada plana UTM N 8.912.585,875m e L 446.878,506m; deste segue confrontando ao leste com imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.050.1204.001, localizado na Rua do Parque de Exposições, s/n, Centro, de posse da AUCCO, com azimute de 188°12'54" por uma distância de 10,00m, chega-se ao marco P3, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'13,035" Sul e Longitude

PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL,
PROJETO ELÉTRICO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO;
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS;
ENERGIA FOTOVOLTAICA; ORÇAMENTOS; PLANEJAMENTO E
GERENCIAMENTO DE OBRAS.

KAIQUE LÔBO
ENG. CIVIL
CREA-BA 051693989-0

✉ kaikelobo.engcivil@gmail.com
☎ (74) 9 9986.7567

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
30AEC9897433C22CA511FCE50831F0FA

Prefeitura Municipal de Uauá



39°29'4,103" Oeste, e pela coordenada plana UTM N 8.912.575,977m e L 446.877,077m; deste segue confrontando ao sul com imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.050.1204.001, localizado na Rua do Parque de Exposições, s/n, Centro, de posse da AUCCO, com azimute de 278°12'54" por uma distância de 15,00m, chega-se ao marco P4, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'12,964" Sul e Longitude 39°29'4,590" Oeste, e pela coordenada plana UTM N 8.912.578,121m e L 446.862,231m; deste segue confrontando ao oeste com imóvel com Inscrição Imobiliária Municipal nº 01.05.050.1204.001, localizado na Rua do Parque de Exposições, s/n, Centro, de posse da AUCCO, com azimute de 8°12'54" por uma distância de 10,00m, chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o polígono acima descrito com perímetro total de 50,00m e perfazendo a área de 150,00m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

Uauá, 30/05/2022.

DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA

CPF: 676.566.845-49

Proprietário

Kaíque da Silva Lôbo

Engenheiro Civil

CREA-BA 0516939890/D

KAÍQUE DA SILVA LÔBO

CREA-BA 051693989-0/D

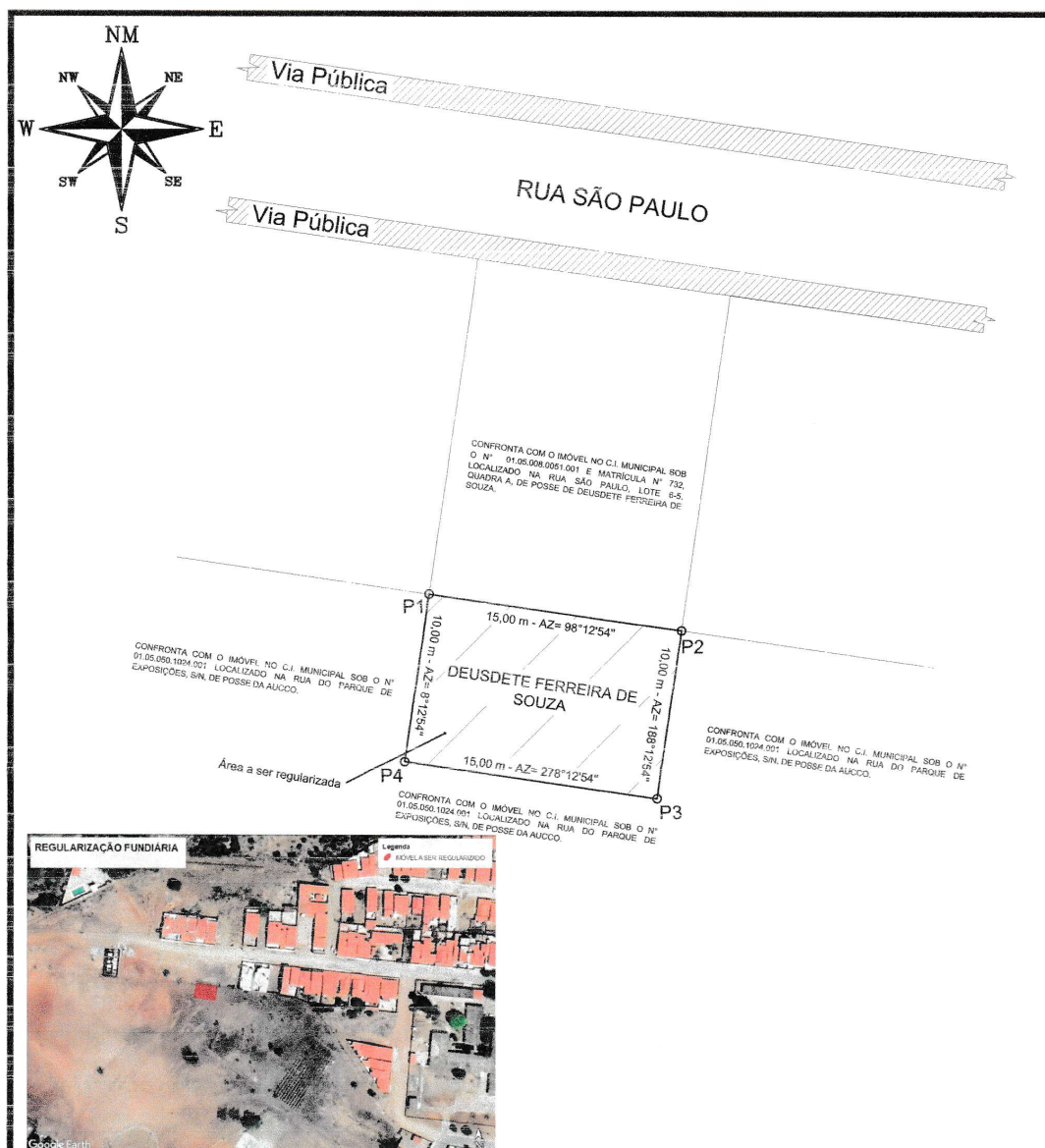
Responsável Técnico

PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL,
PROJETO ELÉTRICO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO;
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS;
ENERGIA FOTOVOLTAICA; ORÇAMENTOS; PLANEJAMENTO E
GERENCIAMENTO DE OBRAS.

KAIQUE LÔBO
ENG. CIVIL
CREA-BA 051693989-0

kaquetebo.engcivil@gmail.com
 (74) 9 9986.7567

Prefeitura Municipal de Uauá



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VÉRTICES	COORDENADAS PLANAS / GEOGRÁFICAS	DIST. (m)
P1-P2	8.912.588,018 m S 9°50'12,642" S 446.963.659 m E 39°29'4,543" O	15,00
P2-P3	8.912.585,875 m S 9°50'12,713" S 446.878.506 m E 39°29'4,056" O	10,00
P3-P4	8.912.575,977 m S 9°50'13,035" S 446.877.077 m E 39°29'4,103" O	15,00
P4-P1	8.912.576,121 m S 9°50'12,964" S 446.862.231 m E 39°29'4,590" O	10,00

Kaïque da Silva Lôbo

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Engenheiro Civil**
CREA-BA 051693989/D
Kaïque da Silva Lôbo
KAÍQUE DA SILVA LÔBO
CREA-BA 051693989-0/D

Imovel:

RUA SÃO PAULO, LOTE 6-5 B,
QUADRA A, CENTRO.

Proprietário:

DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA

CPF:

676.566.845-49

Insc. Imobiliária:

01.05.008.0051.002

Município/UF:

UAUÁ - BAHIA



PROPRIETÁRIO

Deusdete Ferreira de Souza
DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA
CPF Nº: 676.566.845-49

ESCALA

1:350

ÁREAS

150,00 m²

PERÍMETROS

50,00 m

ÁREA CONSTRUÍDA

0,00 m²

DATA

30/05/2022

FOLHA

A4 01/01

SISTEMA GEODÉSICO:

Coordenada: UTM

Datum: SIRGAS2000

M.C -39Wgr

Fuso: 24L

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CNPJ: 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

Processo Administrativo: Nº 0133/2021 - **INEXIGIBILIDADE:** Nº 010/2021 - **CONTRATO Nº 110/2021 - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ - **CONTRATADA:** DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - **CNPJ:** 20.275.382/0001-73- **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR) EM 12,47% PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE DE LICENÇA DE USO, COM CONSULTORIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO COMPLETA EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS DO PROGRAMAS DO MEC/FNDE EM UM SISTEMA ÚNICO. - **PRAZO:** 12 MESES - **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 57.373,20 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) - **VIGÊNCIA:** 01/06/2022 A 01/06/2023 - **DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2022.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR**, processo administrativo licitatório nº 0048/2022 na modalidade Pregão Eletrônico 027/2022, nos termos Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 10.024/2019, que tem como objeto é contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais para ornamentação do São João 2022 – Uauá/BA, em favor da empresa **WILSON DE JESUS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ: 10.158.881/0001-27, vencedora para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá/BA, 27 de maio de 2022. Marcos Henrique Lobo Rosa – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 004/2022

*“Cria o Núcleo de Educação Permanente – NEP,
nomeia seus membros e dá outras providências ”*

O **Secretário Municipal de Saúde do Município de Uauá – Bahia**, no uso de suas atribuições institucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO os princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS (NOB/RH–SUS);
CONSIDERANDO as bases e diretrizes normativas da Portaria Nº 198/GM/MS de 13 de fevereiro de 2004:

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação Permanente – NEP, instância do serviço de saúde criada para promover ações de educação permanente em saúde e humanização no município de Uauá – Bahia.

Parágrafo Único – É objetivo final do Núcleo de Educação Permanente – NEP, estimular os servidores na execução de todos os atos e procedimentos necessários ao bom atendimento do paciente, com estrita obediência aos princípios da ética, objetivando o aperfeiçoamento do desempenho profissional da enfermagem e colaboradores em geral para oferecer uma melhor assistência aos usuários do sistema de saúde.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente – NEP, será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente:

- **QUEITE DANTAS DE ANDRADE.**

II – Membros Executores:

a) Médico clínico:

- **ÍCARO PEREIRA FREIRE.**

b) Enfermeira Coordenadora da Qualidade Assistencial e Coordenadora NSP:

- **TATHIANA DANTAS TAVARES.**

c) Enfermeira:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

- **LAYRES CANUTA CARDOSO CLIMACO**

d) Representante da Equipe Farmacêutica:

- **DENISE GOMES DE OLIVEIRA**

e) Representante da Área Administrativa:

- **NAYARA LOIOLA DE SANTANA**

f) Representante da Área Administrativa:

- **JULIANA GOMES VITOR**

g) Representante da Equipe Técnica de Enfermagem do NEP:

- **ALESSANDRA BARBOSA**

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 01º de junho de 2022.

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Layres Canuta Cardoso Climaco
Diretora Administrativa do Hospital Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EDBD53E5F3DFEB72DED9EF3591C9D8C7

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Regimento Interno

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro. CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A120FDD376A64CB47F43F788A3B66F8E

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA DE SAÚDE

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer o planejamento, organização e o funcionamento do Núcleo de Educação Permanente – NEP, do Hospital Municipal Dr. Jair Braga (HMDJB).

Art. 2º O Núcleo de educação Permanente – NEP, funcionará em parceria ao Núcleo de Segurança do paciente – NSP e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

Parágrafo Único – Este Regimento está pautado pela PORTARIA Nº 198/GM em 13 de fevereiro de 2004 e a PORTARIA nº 1996 de 20 de agosto de 2007.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Núcleo de Educação Permanente - (NEP) do Hospital Municipal Dr. Jair Braga (HMDJB), tem como objetivos:

- I – Estimular os servidores na execução de todos os atos e procedimentos necessários ao bom atendimento do paciente, com estrita obediência aos princípios da Ética e sujeitos às regras das legislações civil e penal;
- II – Contribuir para o bom desempenho profissional da enfermagem e colaboradores em geral;
- III – Assegurar melhor assistência aos usuários da Instituição;
- IV – Colaborar para o aperfeiçoamento do pessoal técnico da Instituição;
- V – Estabelecer rotinas de procedimentos técnicos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Composição e funcionamento:

- I – O Núcleo de Educação Permanente do Hospital Municipal Dr. Jair Braga (HMDJB), terá composição multiprofissional, contando com 04 (quatro) componentes, sendo uma coordenadora, uma psicóloga, uma pedagoga, uma técnica em enfermagem, com o consentimento da Área Administrativa;
- II – O NEP reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao mês e extraordinariamente quando convocado pela coordenadora;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA DE SAÚDE

III – As reuniões do NEP obedecerão à seguinte rotina: Leitura da ata da reunião anterior; Discussão e sugestões relativas aos assuntos em pauta, que deverão ser registrados em ata;

IV – Após o encerramento das discussões e levantamento de sugestões, estes serão lavrados em ata.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância em alguma problemática, o NEP, poderá alterar a sequência estabelecida no cronograma.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da coordenadora do NEP:

I – Coordenar o planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Núcleo de Educação Permanente;

II – Representar o NEP em suas relações internas e externas;

III – Incentivar a execução da Política de Educação Permanente em Saúde;

IV – Controlar as atividades inerentes aos objetivos do NEP;

V – Presidir suas reuniões;

VI – Aprovar as propostas de capacitações, tanto as previstas no Plano de Capacitação Anual, quanto as de caráter de excepcionalidade;

VII – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VIII – Encaminhar ao NEP assuntos que envolvam desenvolvimento e capacitação de pessoal;

IX – Receber e protocolar expedientes que envolvam as ações de capacitação;

X – Participar e promover discussões relativas às atribuições do NEP.

Art. 6º Caberá aos membros do NEP:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela coordenadora;

II – Comparecer às reuniões e participar das discussões apresentando sugestões;

III – Executar tarefas que lhes forem atribuídas pela coordenadora;

IV – Apresentar proposições sobre as questões pertinentes às suas atribuições;

V – Aprovar o calendário de reuniões anualmente;

VI – Auxiliar na realização de práticas que envolvam o NEP;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pelo NEP.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** SECRETARIA DE SAÚDE

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao NEP:

- I – Promover, em equipe multiprofissional, ações de Educação Permanente;
- II – Acolher os colaboradores que ingressarem no quadro de profissionais da instituição;
- III – Acompanhar e registrar as ações de Educação Permanente em Saúde implementadas no Hospital;
- IV – Apoiar os profissionais de saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;
- V – Promover espaços de discussão e de qualificação profissional, contribuindo para alcance das metas institucionais;
- VI – Elaborar programação mensal de educação e capacitação permanente, bem como as planilhas de metas e cronogramas;
- VII – Educação em Serviço, que compreende a capacitação das atividades de desenvolvimento dos profissionais que atuam no hospital, através de cursos, palestras e treinamentos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Todos os documentos pertinentes ao NEP serão arquivados na sala da administração.

Art. 9º O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por votação em reunião, mediante indicação de qualquer um de seus membros, na presença da maioria simples dos membros;

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo setor administrativo do Hospital;

Art. 11 Os membros da comissão que faltarem a três reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao setor administrativo do hospital;

Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A120FDD376A64CB47F43F788A3B66F8E

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR**, processo administrativo licitatório nº 0047/2022 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 025/2022, nos termos Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 10.024/2019, que tem como objeto é o registro de preço para a eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de hortifrutigranjeiro para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Uauá/BA, em favor da **JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 40.354.530/0001-52, para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá/BA, 01 de junho de 2022. Marcos Henrique Lobo Rosa – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022

P.A.: Nº 0050/2022 – **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI– **CNPJ:** 27.652.801/0001-98 – **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica no centro do município de Uauá, tendo como área de atuação a 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Processo Administrativo Nº 59560.001370/2021-02, e de acordo com as especificações e demais termos do Edital da Tomada de Preço Nº 004/2022 e seus anexos e as disposições deste Contrato. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 807.786,12 (Oitocentos e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Doze Centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.08.01 – **ATIVIDADES:** 1.008 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 - **FONTES DE RECURSOS:** 00/24 **VIGÊNCIA:** Doze (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. – **DATA DA ASSINATURA:** 30/05/2022.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
28B1D6AF18A8866BE9FD223309F5E4D3

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022

P.A.: Nº 0035/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 026/2022 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** Z BARBOSA DO BRASIL LTDA – **CNPJ:** 18.693.289/0001-37 – **OBJETO:** Constitui o presente objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de toldos galvanizados e grades destinados aos eventos de diversas Secretarias Municipais de Uauá- Ba. – **VALOR GLOBAL:** 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADES** **ORÇAMENTÁRIAS:** 2.01.01/2.06.01/2.07.01/3.01.01/2.08.01/3.09.01/4.01.01/5.01.01/5.01.02/2.10.01 – **ATIVIDADES:** 2.102/2.005/2.182/2.014/2.019/2.046/2.051/2.028/2.055/2.037/2.038/2.085/2.123/2.049 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTES DE RECURSOS:** 00/02/14/16/42/01/04/19/28/29 **VIGÊNCIA** 30/05/2022 a 30/05/2023 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/05/2022.